



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2025

“Institui o Programa de Gratuidade na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para cidadãos de Baixa Renda no Municipal de Paulo Afonso-Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionado a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal “CNH Social”, com o objetivo de garantir o acesso gratuito à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a pessoas de baixa renda residentes neste Município, Paulo Afonso-Bahia.

Art. 2º - O Programa CNH Social tem por finalidade:

- I -Promover a inclusão social e ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
- II - Garantir igualdade de acesso à formação e habilitação de condutores;
- III - Fomentar a geração de renda e a mobilidade de trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda;
- IV -Reducir desigualdades regionais e sociais, especialmente entre jovens e mulheres em vulnerabilidade;
- V -Apoiar políticas públicas de empregabilidade e qualificação profissional integradas às ações do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa:

- I -Moradores do município há pelo menos 02 (dois) anos;
- II - Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III - Pessoas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional;
- IV - Trabalhadores autônomos, mototaxistas, motofretistas e demais categorias que dependam da CNH para exercer atividade laboral.

Parágrafo único. Terão prioridade mulheres chefes de família, jovens em busca do primeiro emprego e pessoas com deficiência aptas à condução veicular.

Art. 4º - Das Parcerias e Fontes de Recursos

Parágrafo único. O Programa poderá ser executado:

- I - Em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e instituições credenciadas;
- II -Com apoio de convênios com órgãos estaduais e federais;
- III - Com recursos oriundos de emendas parlamentares, fundos municipais e parcerias público-privadas;
- IV - Com recursos provenientes de multas de trânsito, conforme autorização da Lei Federal nº 15.153, de 26 de junho de 2025.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios de seleção, número de vagas, cronograma e forma de execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.



Cícera Freire de Melo Macário
-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal CNH Social, inspirado na Lei Federal nº 15.153/2025, que autoriza a utilização de recursos arrecadados com multas de trânsito para custear a habilitação de pessoas de baixa renda.

A obtenção da Carteira Nacional de Habilitação representa um instrumento de inclusão e autonomia, especialmente para jovens e trabalhadores informais que dependem da mobilidade para garantir sustento.

Além de reduzir desigualdades, a medida amplia oportunidades de emprego, favorece a formalização de motofretistas, entregadores e motoristas de aplicativo, e gera impacto direto na economia local.

Trata-se de uma política pública socialmente justa, economicamente viável e juridicamente possível, uma vez que apenas autoriza o Executivo a instituir o programa, sem criar despesa obrigatória.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, que representa um avanço real na promoção da cidadania e da inclusão produtiva em nosso município.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.


Cícera Freire de Melo Macário
-Vereadora-